

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 132 DE 18 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a inclusão do Município de Ibicarai-Bahia no Sistema Intermunicipal de Limpeza Pública Integrada de Resíduos Sólidos”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica definido que o município de Ibicarai-Bahia assume sua inclusão no sistema intermunicipal de limpeza pública e gestão dos resíduos sólidos proposto e coordenado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Litoral Sul.

Parágrafo único. O sistema proposto será estruturado mediante a padronização das ações de limpeza urbana, contemplando ações compartilhadas de destinação dos resíduos sólidos.

Art. 2º Deverá ser nomeado um Comitê Local para elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio CDS-Litoral Sul.

§ 1º. O Comitê local deverá ser composto por representantes das seguintes secretarias:

- I - saúde;
- II - educação;
- III – meio ambiente;
- IV – infraestrutura;
- V – assistência social.

§ 2º. Deverá ser incluído no comitê diretor um representante da procuradoria do município.

§ 3º. Os representantes deverão ser nomeados ou substituídos mediante portaria expedida pelo poder executivo municipal.

Art. 3º As atividades de limpeza pública, coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



realizadas no município deverão ser padronizadas para adequação ao sistema intermunicipal, incluindo as metodologias, equipamentos e materiais utilizados, assim como instituição de cobrança pela prestação dos serviços.

Art. 4º Caberá ao município prestar todas as informações solicitadas pela Coordenação de Resíduos Sólidos do Consórcio CDS-Litoral Sul.

Art. 5º Este decreto só poderá ser revogado mediante apresentação de lei municipal de resíduos sólidos que desconsidere a gestão compartilhada de resíduos sólidos entre municípios consorciados.

Art. 6º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí - Bahia, 18 de junho de 2021

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI-BA

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40